



RESOLUÇÃO Nº 009/2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo nº 006/2004 – CONSUNI, de interesse do Núcleo de Eficiência Energética – NEFEN, da Faculdade de Tecnologia da UFAM;

CONSIDERANDO que a criação do Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico – CDEAM viabilizará grande contribuição para a UFAM e para a sociedade amazônica em geral;

CONSIDERANDO que a proposta está acorde com o Estatuto da UFAM, em seu Artigo 36, onde prevê a criação de órgãos suplementares;

CONSIDERANDO finalmente o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I – CRIAR o *Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico – CDEAM*, como Órgão Suplementar da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

II – APROVAR o Regimento Interno do Centro de Desenvolvimento Energético – CDEAM, disposto no Anexo, parte integrante desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de junho de 2004.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2004

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO AMAZÔNICO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 1º – O Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico, organismo de caráter multidisciplinar, organizará e coordenará ações, atividades e programas na área energética da Universidade Federal do Amazonas através do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Parágrafo Único – No desempenho das suas atividades deverá o Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico manter a mais estreita interação com os Departamentos das Unidades Acadêmicas e demais Órgãos Suplementares, evitando a duplicação de meios para os mesmos fins.

Art. 2º – O Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico tem como objetivos específicos:

- I. Promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos, com ênfase na área energética, interno e externo, conforme define a Constituição Federal de 1988 nos seus Artigos 205, 206 e 207, através de atividades de ensino aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.
- II. Realizar estudos, trabalhos, pesquisa e prestação de serviços de consultoria e assessoria na área energética, atuando de maneira interdisciplinar.
- III. Auxiliar nos estudos e implantação de uma política energética nos níveis municipal, estadual e nacional, com ênfase nas questões de interesse amazônico.

Art. 3º – Para cumprir seus objetivos o Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico se propõe a:

- I. Realizar pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições;
- II. Prestar serviços na área energética, através de convênio ou contratos de serviço, respeitando as normas da Universidade;
- III. Colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade;
- IV. Criar e manter cursos de pós-graduação, especialização, extensão e treinamento nas áreas de sua especialidade;

- V. Colaborar com os programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização;
- VI. Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;
- VII. Coordenar a realização de Congressos, Seminários e Palestras em assuntos relacionados às suas atividades;
- VIII. Desenvolver ações visando a sistematização e divulgação de informações relativas ao setor energético, particularmente àquelas de interesse da região amazônica;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico terá a seguinte organização:

- I. Diretoria Geral
- II. Coordenação de Projetos e Captação de Recursos
- III. Coordenação de Transferência de Resultados
- IV. Coordenação de Formação de Recursos Humanos
- V. Assessoria de Comunicação e Eventos

Parágrafo Único – O Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico desenvolverá também suas atividades fins através de **Unidades Temáticas e de ações de pesquisa**, reunindo equipes de professores, pesquisadores, estudantes e de profissionais internos e externos à Universidade, buscando a interdisciplinaridade através do trabalho multidisciplinar e interinstitucional.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Orgânica

Seção I

Da Administração

Art. 5º - A Administração do **CDEAM** será realizada na forma de **Diretoria Colegiada** sendo composta pelo:

- I - Conselho Diretor.





Seção II Do Conselho Diretor

Art. 6º - O Conselho Diretor do **CDEAM** será composto por membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção:

I - São membros natos o Diretor Geral, o Coordenador de Projetos e de Captação de Recursos, o Coordenador de Transferência de Resultados, o Coordenador de Formação de Recursos Humanos e os coordenadores das Unidades Temáticas e de ações de pesquisa do **CDEAM**.

II - O Presidente do Conselho Diretor do **CDEAM** é o Diretor Geral.

§ 1º - O Presidente do Conselho Diretor será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador de Projetos e de Captação de Recursos, pelo Coordenador de Transferência de Resultados, pelo Coordenador de Formação de Recursos Humanos, nesta ordem, ou ainda, no impedimento deste último pelo decano entre os coordenadores das Unidades Temáticas e de ações de pesquisa do **CDEAM**.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor do **CDEAM** terá o voto de qualidade.

Art. 7º – Compete ao Conselho Diretor:

I - Aprovar o Plano de Trabalho, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas das Coordenações do **CDEAM**.

II - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor Geral *ad referendum* do Conselho Diretor;

III - Elaborar e aprovar resoluções sobre matérias de sua competência.

Art. 8º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – O *quorum* para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações é de maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA GERAL E COMPETÊNCIA

Art. 9º – A Diretoria Geral do Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades do órgão, cujas competências específicas estão disciplinadas neste Regimento Interno.

W



Art. 10 – O Diretor Geral do Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico será designado por ato do Reitor.

Art. 11 – Ao Diretor Geral do Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico compete, além das obrigações estabelecidas no Artigo 48 do Estatuto da UFAM:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor do CDEAM.
- II. Planejar, em conjunto com os Coordenadores as atividades do órgão.
- III. Acompanhar os projetos sob a responsabilidade do Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico, promovendo sua articulação com outros órgãos do setor energético locais, nacionais e internacionais.
- IV. Firmar os certificados expedidos aos participantes dos cursos de capacitação de recursos humanos e de outras atividades técnico-científicas, em conjunto com a coordenação de cada evento.
- V. Acompanhar a elaboração de planos anuais de atividades das Unidades Temáticas.
- VI. Baixar Portarias internas, ouvidos os órgãos competentes.
- VII. Movimentar o pessoal lotado no CDEAM.
- VIII. Instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas especiais.
- IX. Delegar competências a subordinados.
- X. Estabelecer o horário de trabalho dos servidores em função das necessidades e prioridades do CDEAM.
- XI. Controlar as alterações sobre o cadastro de pessoal lotado no CDEAM.
- XII. Controlar a frequência mensal dos servidores lotados no CDEAM.
- XIII. Submeter ao Reitor:
 - a) as propostas de ampliação e/ou redução dos quadros administrativo e técnico-científico;
 - b) as propostas de acordos e convênios e,
 - c) as propostas de criação e extinção de Unidades Temáticas.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas e as disposições deste Regimento Interno.

W-

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES

Art. 12 – As Coordenações do Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico são partes executivas das atividades-fins do órgão, devendo apoiar as ações da Universidade relativas à questão energética nos termos deste Regimento.

Art. 13 – Cada Coordenador será indicado pelo Diretor Geral do Centro e designado pelo Reitor.

Parágrafo Único – No âmbito das atribuições gerais, compete aos Coordenadores:

- I. Administrar a Coordenação de sua responsabilidade, coordenando as atividades do pessoal nela lotado;
- II. Promover a articulação de serviços da própria Coordenação e desta com a Direção Geral do Centro;
- III. Apresentar, até o final da primeira semana de janeiro, o relatório anual das atividades da Coordenação do ano anterior, e
- IV. Apoiar as demais Coordenações no que concerne às suas ações programáticas.

Art. 14 – Compete a **Coordenação de Projetos e Captação de Recursos**:

- I. Identificar agentes financiadores para o desenvolvimento das atividades do Centro;
- II. Identificar instituições que possam disponibilizar recursos humanos para apoiar as ações do Centro;
- III. Elaborar convênios e contratos de interesse do Centro;
- IV. Apoiar os pesquisadores do Centro na elaboração de projetos;
- V. Manter os pesquisadores do Centro informados quanto a Editais e fontes de recursos de interesse do Centro e;
- VI. Movimentar o pessoal lotado nesta Coordenação do CDEAM.

Art. 15 – Compete a **Coordenação de Transferência de Resultados**:

- I. Identificar e viabilizar, com apoio dos pesquisadores do Centro, mecanismos de transferência de resultados para a sociedade, decorrentes das ações de projetos de pesquisa, teses, dissertações e monografias desenvolvidas pelo Centro;
- II. Propor, com apoio dos pesquisadores do Centro, a realização de palestras, seminários, *workshop*, cursos e treinamentos na área de competência do Centro;
- III. Viabilizar a obtenção de patentes de produtos desenvolvidos pelo Centro;
- IV. Manter os pesquisadores informados com relação a eventos de interesse do Centro, objetivando, principalmente, a divulgação dos resultados das ações desenvolvidas pelo Centro;
- V. Manter um estreito relacionamento com o setor produtivo, visando o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de produtos e serviços, na área de competência do Centro;
- VI. Apoiar os pesquisadores na elaboração de artigos, livros, etc e;
- VII. Movimentar o pessoal lotado nesta Coordenação do CDEAM.

Art. 16 – Compete a Coordenação de Formação de Recursos Humanos:

- I. Organizar e administrar os programas de capacitação de recursos humanos, através de cursos de extensão e pós-graduação, na área energética, com ênfase nas questões da Amazônia, realizados ou não através de convênios nacionais e internacionais;
- II. Subsidiar as unidades acadêmicas da Universidade, para a incorporação da temática energética nas diversas áreas de formação, de modo a capacitar o futuro profissional para a atuação em questões energéticas;
- III. Movimentar o pessoal lotado nesta Coordenação do CDEAM.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 17 – O Apoio Administrativo do Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico tem por finalidade a execução das atividades de natureza administrativa, do Centro.

Parágrafo Único – O Apoio Administrativo do CDEAM é composta de 1 (um) Secretário Executivo e 2 (dois) Secretários Auxiliares que atendem igualmente a Diretoria Colegiada do Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico.

Art. 18 – Compete ao Apoio Administrativo:

- I. Programar, elaborar e executar o expediente geral do Centro em estrita consonância com os Coordenadores do Centro;
- II. Organizar o acervo bibliográfico do Centro;
- III. Preparar pautas, convocações e atas das reuniões;
- IV. Gerenciar as atividades das secretárias auxiliares e dos servidores de serviços gerais lotados no CDEAM.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES TEMÁTICAS

Art. 19 – As Unidades Temáticas complementam e apóiam o trabalho das Coordenações, caracterizando-se por sua natureza multidisciplinar sendo orientadas exclusivamente para as atividades-fins. Essas Unidades devem propiciar o desenvolvimento de trabalho interdisciplinar, reunindo pesquisadores, professores, alunos e a comunidade extra-universitária no estudo de temas específicos relacionados à questão energética.

Art. 20 – O estabelecimento da Unidade Temática se fará através de solicitação, pelo grupo proponente, ao Diretor do Centro que, em conjunto com os Coordenadores, analisará a proposta e a encaminhará para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único – Da proposta de criação das Unidades Temáticas deverão constar os seguintes itens:

- a) justificativa;
- b) objetivos;
- c) competência;
- d) organização;
- e) estrutura e coordenação;
- f) lista de participantes que caracterize a multidisciplinaridade;
- g) linhas de ação;
- h) necessidades básicas.

Art. 21 – A Unidade Temática será institucionalizada através de Ato do Reitor que a vinculará ao Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico.

Art. 22 – O coordenador da Unidade Temática deverá apresentar relatórios semestrais das atividades e projetos da Unidade para submeter à aprovação da Diretoria Colegiada, e vinculados, para efeito de suas atividades, à Diretoria Geral.

CAPÍTULO VIII

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Art. 23 – A **Assessoria de Comunicação e Eventos** do Centro, tem a finalidade de garantir a perfeita comunicação interna e externa do Centro, bem como, viabilizar a realização de eventos.

Parágrafo Único – A Assessoria de Comunicação e Eventos do CDEAM é composta de 1 (um) Assessor de comunicação e 1 (um) Auxiliar que atendem igualmente a Diretoria Colegiada do Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico.

Art. 24 – Compete a **Assessoria de Comunicação e Eventos**:

- I. Manter contato estreito com a imprensa falada, escrita e televisionada, para garantir a divulgação das atividades do Centro;
- II. Manter atualizada a *home page* do Centro;
- III. Preparar e enviar material para divulgação nos meios de comunicação;
- IV. Planejar e executar eventos de interesse do Centro;
- V. Gerenciar as atividades do auxiliar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – As normas deste Regimento são complementares às do Regimento Geral da Universidade do Amazonas.